



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.098/2017 - CONFERE

Dispõe sobre o Programa de Recuperação de Créditos para o Sistema Confere/Cores.

Conselho Federal dos Representantes Comerciais, no exercício de suas atribuições legais descritas no art. 10, VIII da Lei 4.886/65 e no art. 6º, inciso XIX do Regimento Interno da entidade,

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência das anuidades, taxas e emolumentos devidos aos Conselhos Regionais de Representação Comercial;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais a normatização e a determinação das diretrizes e procedimentos adotados para a cobrança de créditos, inscrição em dívida ativa e execução fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de parâmetro alternativo aos executivos fiscais para a operacionalização da recuperação dos créditos de forma mais eficiente e célere, com a finalidade de reverter o quadro de inadimplência e evitar a prescrição;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514/11, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral, em seu art. 4º, mantém a obrigação dos mesmos cobrarem, entre outras obrigações, as suas anuidades;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514/2011, declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4697 e 4762, em 06/10/2016, no seu art. 6º, § 2º, autoriza aos Conselhos de profissões regulamentadas que estabeleçam descontos para profissionais recém-inscritos, critérios de isenção para profissionais, regras de recuperação de créditos, regras de parcelamento, garantido o número mínimo de 5 (cinco) vezes, e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, sem que isso implique em renúncia de receitas próprias de cada Conselho;

CONSIDERANDO o que ficou deliberado sobre o assunto em Reunião Plenária desta entidade, realizada entre os dias 27 e 31 de março do corrente ano,

RESOLVE:

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – Web-Page: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

CONFERE

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA

Art. 1º Instituir o I Programa de Recuperação de Créditos do Sistema Confere/Cores, objetivando a regularização de débitos de anuidades dos representantes comerciais inadimplentes.

Parágrafo único. A adesão ao I Programa de Recuperação de Créditos do Sistema Confere/Cores fica a critério dos Conselhos Regionais vinculados.

Art. 2º Os débitos provenientes de anuidades e multas, atualizados monetariamente e calculados até a data do recolhimento pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) poderão ser pagos com redução dos acréscimos legais de juros e de multa, nas condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º Incluem-se no Programa, os débitos de anuidades vencidas e os demais débitos vencidos **até 31/12/2016**, de pessoas físicas e jurídicas, incluído **o saldo remanescente dos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, ainda que cancelado por falta de pagamento.**

§ 2º O Programa se aplica, igualmente, aos débitos inscritos em dívida ativa e aos que estejam em fase de execução fiscal já ajuizada.

Art. 3º A adesão deverá ser feita por meio de requerimento dirigido ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais, conforme modelo.

Art. 4º O requerimento de inclusão no Programa deverá ser apresentado no período de **01/05/2017 a 30/09/2017**, voltando a prevalecer as regras anteriores de parcelamento de débitos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término da vigência desse Programa.

Art. 5º Os débitos serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas indicadas pelo devedor, nos termos do Art. 6º desta Resolução, devendo cada parcela ter o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

CONFERE

CAPÍTULO II – DOS PARCELAMENTOS

Seção I – Do Parcelamento dos Débitos

Art. 6º Os débitos que não tenham sido objeto de parcelamento anterior poderão ser pagos com redução da multa e juros, da seguinte forma:

- I – à vista com 100% (cem por cento) de desconto sobre multa e juros;
- II – de 2 a 6 parcelas, com 80% (oitenta por cento) de desconto sobre multa e juros;
- III – de 7 a 10 parcelas, com 60% (sessenta por cento) de desconto sobre multa e juros;
- IV – de 11 a 15 parcelas, com 40% (quarenta por cento) de desconto sobre multa e juros;
- V – de 16 a 20 parcelas, com 30% (trinta por cento) de desconto sobre multa e juros.
- VI – de 21 a 24 parcelas, com 20% (vinte por cento) de desconto sobre multa e juros.

Seção II – Do parcelamento de Débitos Remanescentes de Outros Parcelamentos

Art. 7º Os devedores que tenham sido beneficiados com outros parcelamentos e não tenham quitado integralmente os seus débitos, poderão requerer a inclusão do saldo devedor no Programa, desde que, aplicados os prazos e as condições previstas nesta Resolução, efetuem o pagamento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do saldo remanescente no ato da adesão a este programa.

§ 1º No reparcelamento poderão ser incluídos novos débitos, sobre os quais não incidirá o percentual previsto no caput deste artigo.

§ 2º Nos casos de reparcelamento de saldo remanescente de parcelamento anterior, ao percentual fixado no caput deste artigo será acrescido o valor correspondente aos acréscimos a serem reincluídos no débito.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

CONFERE

Art. 8º Ficam os Conselhos Regionais autorizados a receber os débitos decorrentes do Programa de Recuperação de Créditos por meio de cartões de crédito e débito, observados os limites de parcelamento contratados pelos Cores com as administradoras dos cartões.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2017.

Manoel Affonso Mendes de Farias Mello
Diretor-Presidente

Rodolfo Tavares
Diretor-Tesoureiro

Solange Barbosa Azzi
Procuradora-Geral

SBA/PPS/jl

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – Web-Page: www.confere.org.br